

Ap.

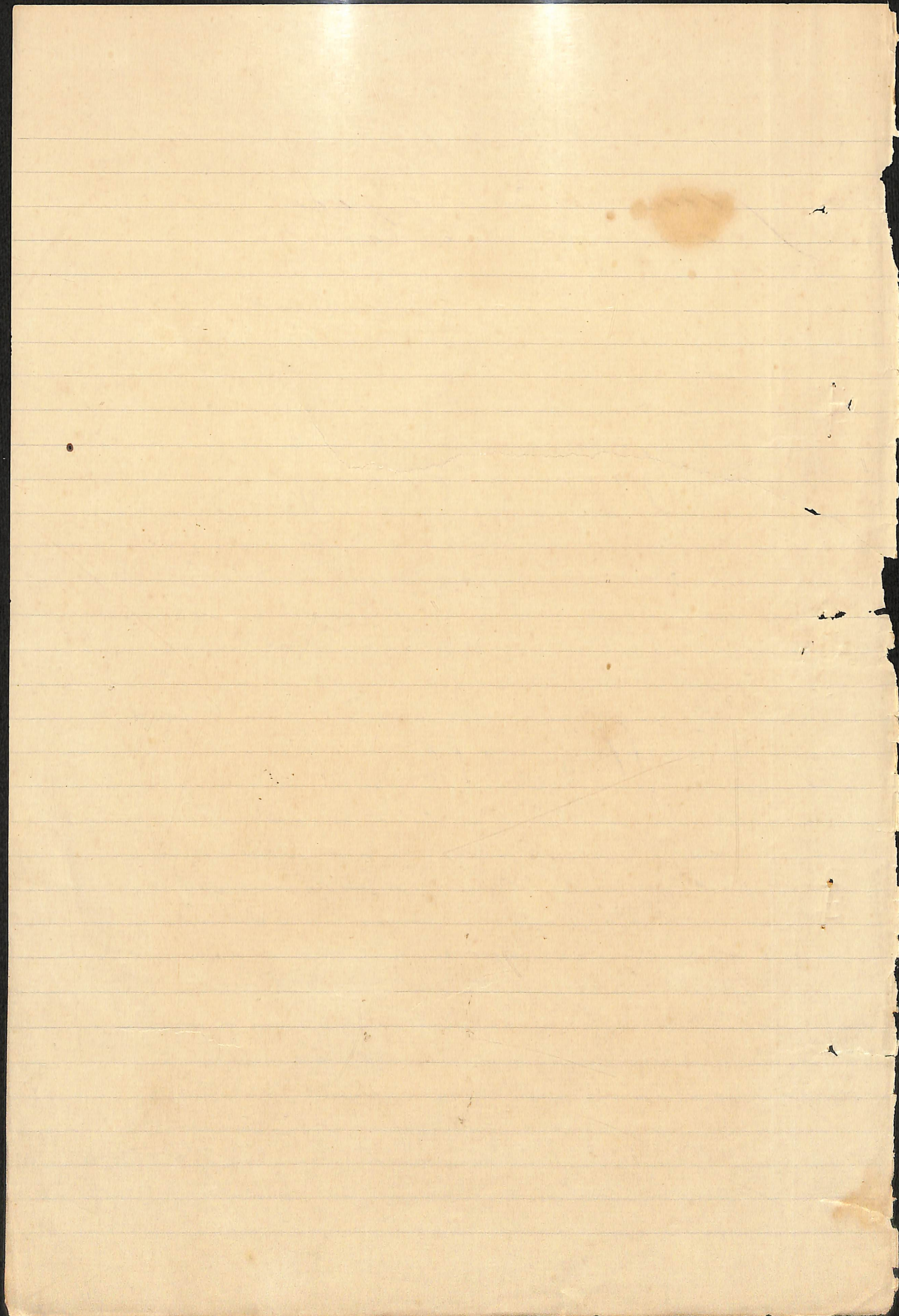
Escriu
Bichil

José Antonio de Silva Lima.
Gauguin de Silva Lima

Tallmadge
Trent

Handwritten cursive text: *Handwritten cursive text, possibly a signature or name, written in brown ink on aged paper.*

Hanno do Nascimento de Sta
 do Santa Jesus Christo de
 civil alto, cento e vinte
 e nove, em treze e um dias
 do mes de julho, nesta Villa
 da Par. Felicidade de Figueira,
 Comarca da Par. Alagoas de
 Provincia de Santa Cathari-
 na, em minha Cartorio em-
 terei a pratica que me foy
 serv. Em Carlos Luiz
 Ribeiro, Escrivão de Camara.



~~Attestado~~ ^{Attestado} Surr. Doutor Juiz Municipal

A. informe a E.ª qual o
herdeiro, que se acha no ca-
so de ser inventariante, assim
de seu nomeado, e proseguir-se
nos termos do inventario. Siquier,
31 de Julho de 1889. ~~Antônio da Silva~~

Os senhores Manoel Lopes dos Santos, Manoel Fran-
cisco Dias da Costa e Militão Alves da Silveira
Ferreira, herdeiros do falecido José Antonio da
Silva Pinas, que não obtendo até hoje pro-
cedido o inventario por falta de inventariante
poderão requerer a E.ª para que seja
intimado os herdeiros a seguir-se os
termos do inventario, nomeando E.ª
inventariante. // Nestes termos
P. a E.ª de ferimento
marcando dia e hora.

E. R. M.ª

Killa de Tijucas 28 de Julho de 1889.
Manoel Lopes dos Santos
Manoel Francisco Dias da Costa
Arogo de Militão Alves da Silveira Ferreira
José Luiz Alves de Campos

Attestado, 31 de Julho de 89.
Doutor de Juiz

Mm. Sr. D. Luiz Municipal.

Informo a V.ª que o Sr.
deus que se achava em co-
rra de fôrça dos bens e o Sr.
deus Joazeiro do S.º de Deus.
Pelo que fôrça estes autos
concluem a V.ª que fôrça
e o que fôrça de direito
Tijucas, 1.º de Agosto de 1889.

O Escrivão

Carlos Luiz Ribeiro

Concluem.

Informo a V.ª que o Sr.
deus que se achava em co-
rra de fôrça dos bens e o Sr.
deus Joazeiro do S.º de Deus.
Pelo que fôrça estes autos
concluem a V.ª que fôrça
e o que fôrça de direito
Tijucas, 1.º de Agosto de 1889.

Em vista da informação supra seja intima-
do o herdeiro indicado na ^{ma} informação, a
quem nomear inventariante, para prestar
juramento e seguir nos mais termos de inventa-
rio. Tijucas, 1.º de Agosto de 1889. Antônio de Sá

Gata.

Colo en un momento a tu
 Pedrada recibo esto a tu
 e fago esto tenno. Que fago
 Luiz Brício, Crenna o
 crenna.

Gertrude!

Nos pito ains avery
 akgato finto aen
 tus pento pccandao
 gen em pento se
 ngen fogen aen ter
 furo. En facho. Dico
 Bino. En aen
 gen pccandao

4

O Doutor Antonio Francisco de Al-
ves Freire Municipal de Esmar-
das em forma de Lei: f. d.

Mando a qualquer Official de
Justica a quem este for apre-
sentado, ir ao fim de mim assigna-
do, que em seu Compromisso
dirigir-se ao lugar denominado
"Boto" e ali intimar Yoaquim
do Filho Simoes, para compare-
cer neste Juizo, no dia 8 do
Corrente as 10 horas da ma-
nhã para prestar juramen-
to como inventariante dos
bens deixados por falleci-
mento de seu pai Joze An-
tonio do Filho Simoes, de
conformidade com o re-
querimento representado
a este Juizo pelos her-
deiros Manoel Lopes
do Santos, Helitao Al-
ves do Silveira Peres e Ma-
noel Francisco Dias do Cor-
te. O que Cumprido. Dize-
este de Agosto de 1889. Eu
Julio Freire Ribeiro, Es-
crivão que Prescrevi.

Antes de Assignar

Certifico que intimou Joaquin
da Silva. Chinos pronto do contado
do Abanda do outro que Meru
piegu bem visto do pi
feje cos 8 de Agosto de 1889
Official de Justica
João Bento da Silva

Mun. Vir. D. J. J. Municipal

Supremo a V. H. que o ven
cioso Joaquin da Silva
Silva era o compadre
em prau prouto firm
mento com incul
riante, pelo que fizes
tu ante o Conselho a H.
que mandam o que f
do direito. P. J. J. 8 de
Agosto de 1889. O Escrivão
Carlos Luiz Bieging
Correlação.

Olayo no mesmo dia de
fazer declarado fizes estes
ante o Conselho do Juiz
municipal Doutor Antonio
Francisco de Almeida, fizes este
termo. Em Carlos Luiz Bie
ch. O Escrivão que o ven

2

Em vista da informações retas de vos intimar
do a inventariante nomeado para prestar juramento
no dia designado pelo Escrivão.

Lima, 8 de Agosto de 1879.

Arturo de Azevedo

Acta

Chamo no mesmo dia e
per declarado pelo este antes
e que este termo. Eu Carlos
Luiz Bricenle, Escrivão e

Certidão

Certifico que intimou o in-
ventariante Joaquim de Ol-
veira Filho pelo conteúdo
do despacho supra, isto é
para comparecer neste
juris no dia 10 do corrente
afim de prestar juramen-
to como inventariante, do
que ficou sem efeito
e deu fe. Dadas 10 de
Agosto de 1879.

O Escrivão

Carlos Luiz Bricenle.

Termo de juramento

Ass devesis dias do mes
de Agosto de mil e 700. Que-
tose e Oitenta e nove, mes-
ta Villa de São Sebastião

de Jurees Governador de
do Alcaide do Rio de
em de Santa Catharina
em Cam de rendas
de juiz municipal
Antonio Antonio Francisco
de Almeida, comte de esen-
ças de seu Cargo, Abai-
to nomeado, ficando
sendo presente o imen-
tariedade nomeado for-
quim do D. João Simões a
quem o mesmo juiz de
faria juramento ao San-
to Evangelho, abaixo
do qual lhe encaregar
que com três do Consi-
e deir do lar e o aring
e aring em que tinha
fallecido seu pai José
Antonio do D. João Simões
quidies os herdeiros que
lhe ficavam de título
feito alguns dias po-
rões testamentaria,
e que disse a cargo
e os três outros do di-
rentaria sem o cuttar
alguns de laigo dos prus
de prus. Aceito por
elle o juramento de la-
ran que seu pai tinha
fallecido no dia vinte

dois de janeiro do anno
 proximo findo. Sem ter
 Tamento deixando di-
 to herdeiros e seus nomes,
 idade, estado e residen-
 cia promettem dar nota-
 res respectivos, e promet-
 to dar a cada qual todos
 os bens do presente sem
 o culto de algum delalho
 do presente e futuro
 e sob os penhor da lei do
 que para constar fe-
 ro este termo que cujo
 do inventariante fer-
 rão saber e serem ori-
 gem Yoni Abenades do Cor-
 po Rodriguez. Em Porto
 Luiz Brazil. Escreve
 qua o sereno.

Antes de assinar

Jose' Abenades da Costa Roiz.

Titulo de herdeiros.

Com seguintes presentes
 o inventariante por el-
 le foi dado a relação
 dos herdeiros como se re-
 gere: Pistos:

Yoni Antonio da Silva Lima, 1.^o
 Cardeal, residente em Belém.

- 2.º Francisco José de Aguiar Antonio
de Silva Simoes, Canada,
residente em Camboré.
- 3.º Maurício José, Canada com
Manoel Francisco Dias de
Costa, residentes em Bolo.
- 4.º Francisco Simoes, Canada
com Francisco Albino, re-
sidente em Bolo, Canada.
- 5.º Antonio da Silva Simoes,
residente em Bolo, Canada.
- 6.º Yoaquim Antonio de Sil-
va Simoes, residente em
Bolo, Canada.
- 7.º Maurício Simoes, Canada
com Manoel Lopes de
Santos, residentes em Bolo.
- 8.º Marciano Simoes, Canada
com Hilário Alves de
Silva Simoes, residentes em
Bolo. E por não haver
mais herdeiros de se
por fim a este termo,
que cargo do presente
resoluto, firmados todos
nos seus originaes José
Maurício de Costa Rodri-
gues e eu Carlos Luiz
Miroslaw, escrevi pelo
presente.

Antes de mim

José Mendes da Costa Rodrigues

Conclusão

Olayo no venimus ad rectos
 de Placato facis estis actus
 concludimus ad quod sumus
 ejus Doctor Martin Francis-
 es de Harris, facis estis termino.
 En Carlos Luis Briceño
 Escrivá que os escribo

Proceda-se a descripção, louvação e avaliação dos bens do presente inventário, para a que o Escrivão designará o dia, com as intimações necessárias, expedindo-se tbm precatória para o termo do Tzajahu, a fim de ser intimado a herdeiros allí residentes.

Tipicar, 16 de Agosto de 1879.

Antero de Paiz

De la.

Elogo no mesmo dia se fora
declarado recebo estes autos e
faço este termo. Eu Carlos
Luiz Bischoff, Escrivão que
o fizemos

Her: Mrs. D. J. King & Son.
Esqrs.

Desforços a V. Sa. que os
bandidos que regerem
nem a presentir mantem

[illegible]

escrição de dar cum-
damento ao mesmo, pre-
parando a precatória
para o termo de Itapalio
apenas de serem antea-
dos por muitos vãos pa-
ra esse fim e que homi-
ti logo comparecer o in-
ventariante com os me-
xores filhos do herdeiro
Francisco Antonio da Silva
dizendo declarando o fol-
lecimento de ser pai no
Camboim, pelo que fizes
estas antes correluzas
a V. S. que mandou
o que fôr de direito.
Dizendo 13 de Fevereiro
de 1890. O Escri-
ta Carlos Luiz Kieckhefer

Correluzas.

Os nomes acima
declarados fizes es-
tas antes correluzas a
fim de Ophelia Antea
Antea Francisco da Silva
fizes esta termo. Em
Carlos Luiz Kieckhefer
Escri- o Escri-.

Proceda a averiguação lavração e avalia-
ção dos bens do presente inventário no

dia 15 do corrente, as 10 horas da manhã,
na sala da Câmara Municipal, para
a que se expedirão o competente manda-
do, intimando-se os perdidos filhos do
finado Francisco Antonio da Silva Li-
ma, que se acham presentes, Estimulo e Cuado.
Sigueas, 13 de Fevereiro de 1890.

Antonio da Silva

Fato.

Elayo e nomeado de super
deplacado reselo estes an-
tos fues este tempo. Que
Carlu Luis Ribeiro Er-
oricao que o reserui.

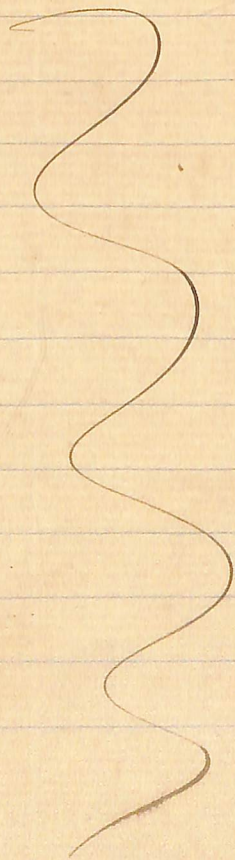
Cartiaca

Cartifias que intinui
o Curador Geral de Orplao
fues contruido de de pa-
elo super. Fieson han
seiento e don Gi. Pijer-
es, 14 de Fevereiro de 1890

Of O Escrivão
Carlu Luis Ribeiro

Presentada.

Los quince años de
vida de Juanito
a los veinte y cinco
años que en su punto
se ve. Ya es este ter-
cio. Quien lo ha
vivido. Es un gran
cuerpo.



9

O Doutor Antonio Francisco de
Assis yrin da Orphaõ do Pimmo
de S. Paulo, na forma da Lei.
H. F.

Mando a qualquer Official de
Justica deste Justica deste yri-
so, a quem este for appresenta-
do, indo por mim assignado,
que em seu cumprimento
intime yori Antonio da
Silva Siqueira, Antonio da Silva
Simoes, Manoel Francisco Dias
da Costa, como Cabeça de Ca-
ral, Francisco Alvaro, como Ca-
beça de Carol, Yoaquim Anto-
nio da Silva Simoes, Manoel
Lopes da Cunha, como Cabe-
ça de Carol, Hilario Alva
da Silveira Simoes, como Cabeça
de Carol, Rodolpho da Silva
Simoes e Leopoldo Simplicio-
nis estes yittes de yirados
Francisco Antonio da Silva
Simoes, todos para compa-
recerem neste yirado no dia
15 do corrente yrin as 10 ho-
ras da manhaõ, afim de as-
sistirem aos termos do inven-
tario do yirado yori Antonio
da Silva Simoes, sob pena
de multa. O que cumpri

Tijeras 13 de Febrero del 890.
En Carlos Luis Reichel
Escribas que deseen

Certifico que intimaei o her
 deiros Constantes do Mandado
 retro todos pelo o construido
 domasmo do que ficarão
 Binto do pi' Jureas 15 de
 Fevereiro de 1890
 Official de justiça intimado
 João Binto da Silva

Cicadas. Freijer Orphen.

Informo a V. S. que em
virtude do rol dos bens
apresentados pelo
inventante re-
verifica-se que a in-
fortuna dos mesmos
é de 103\$700 reis re-
gunda a avaliação pelos
herdeiros Manoel Lopes
do Santos, Manoel Fran-
cisco Dias do Couto, Mili-
tar Teófilo Yaguim Pinho
Rosa e Silva e Leopoldo Li-
meira, e que tendo os
credores apresentados

suaes eoritos os herdeiros
Miguel Lopes e Melito
Teres megavam-se a res-
ponder. Juro que faze
digo juro que os mesmos
Pedros protestaram jus-
tificar-se, juro que faze
estes autos conclusos per
o delittor o que faze
a direito. Tijucas 15 de
Fevereiro de 1890.

O Escriu
Carlos Luiz Pereira

Correlunas

Eloyo eorrememio de
refferre deolucado. Juro
estes autos conclusos
ao Juri eorrememio de
Officio Paulo eorrememio
Ferreira de eorrememio
e este eorrememio. Eorrememio
Carlos Luiz Pereira
Eorrememio que eorrememio

Com vista da informacao supra devida
de ter lugar hoje a anuclamentado e nao
inventario, pois q as bens sao de pouca
importancia, ficando para isso de-
signando a dia 22 do corrente, eorrememio
os Pedros eorrememio justificar os eorrememio
intervallo de tempo as suas dividas.
Tijucas, 15 de Fevereiro de 90.

Outra de eorrememio

Q
Falta.

Elaboro os meus recibos de
officados recebo estes autos
faço este termo. Eu Carlos
Luiz Pinheiro, Escrivão Oureiro.

Certidão

Certifico que intimei o Cu-
rador Geral de Orphãos Ci-
dadãos Felisiano Alves da Brito
pelos Contrahidos do desposu-
to do que ficou bem sem-
te e deu fi. Diguemos 15 de
Dezembro de 1890. O Escrivão
Carlos Luiz Pinheiro

Printado

Assim como em dias de
muy de Francisco Printado
a estes autos Luiz freti-
cois que em 1890 se
re, faço este termo. Eu
Carlos Luiz Pinheiro
Escrivão Oureiro.

11
~~Officio~~ Sr. D. J. J. de ~~officio~~

Officio antes de se por tempo.

Syriacus, 2-2-90.

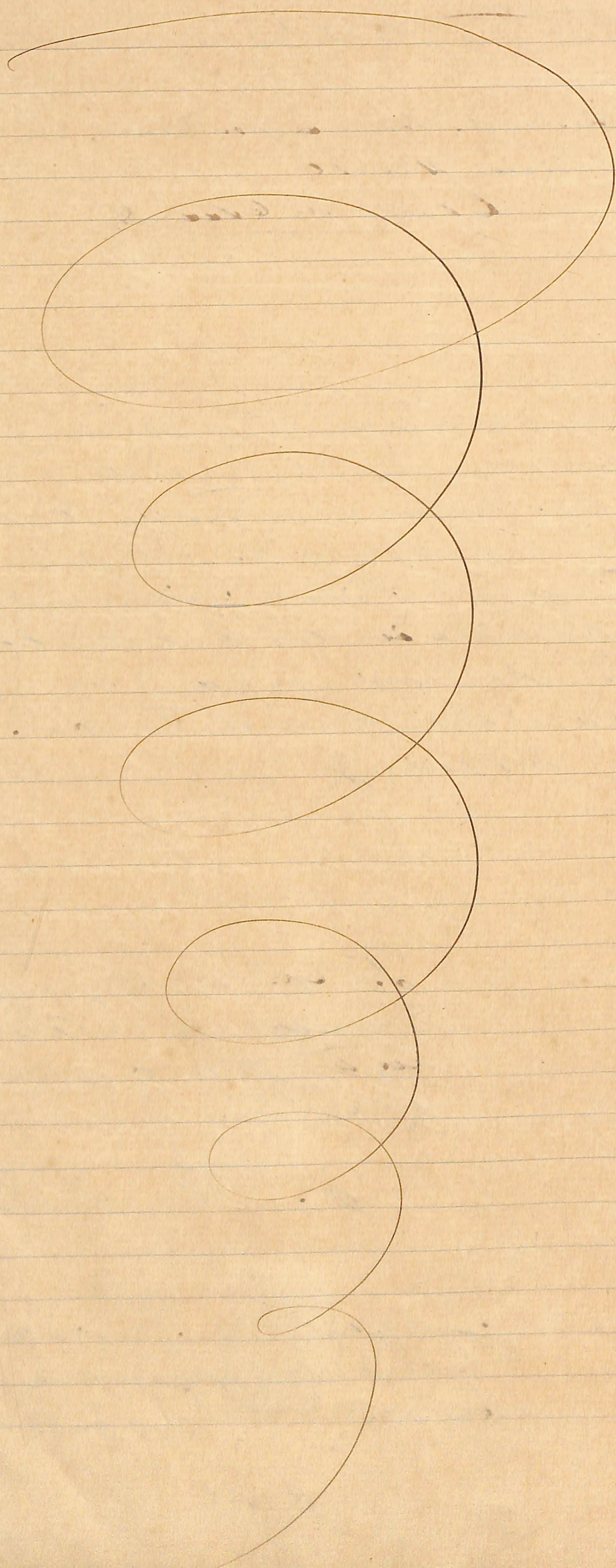
Oficio de Officio.

Diz Antonio Joaquim da Silva
Simas que estando a repro-
ceder a inventaria dos bens
de seu finado Pai Jose An-
tonio da Silva Simas com
abeneficio dos credores de-
tir da heranca, que por a-
cego lhe possa tocar: ner-
ta Turra. //

J. A. V. S. que jura
Tarde-se estas as
actas para os devidos
effeitos.

E. R. M. e.

Quas 21 de Fevereiro de 1890
Antonio Joaquim da Silva
Simas



~~Offense~~ Sr. D.º José de Oryba

Os autos tem-se por terminados.

Syriacus, 21-2-90.

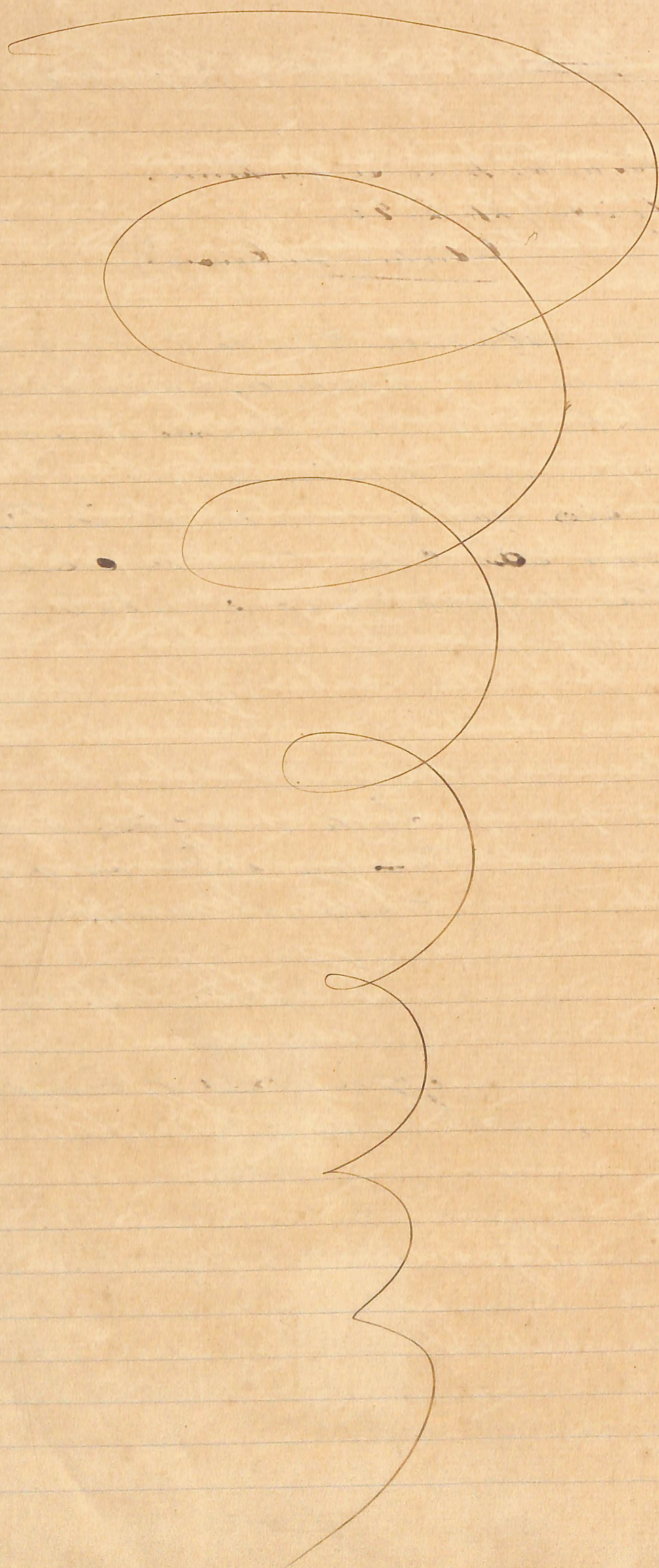
Antônio de Oliveira

D.º Manoel Dias da Costa que es-
tando a se proceder a inventari
dos bens de seu finado sogro José
Antônio de Lima vem a bene-
ficio dos credores dignificar da
herança, e que por a causa
se julga Tronco nestes termos

Pede a ~~De.º~~ que jun-
tem-se esta as autos.
Para os devidos effeitos.

C. R. M. de

João em 21 de Fevereiro 1890.
Manoel Dias da Costa



Alto do 2º Juiz de Orphãos

Os autos tomam-se por termo.

Tijucas, 21-2-90.

Chuturo de Odeiroff.

Dis Manoel Lopes dos Santos, que estando
se a proceder arrolamento dos bens di-
spostos por fallecimento de seu sogro Jose
Antônio da Silva Simões, não qualida de
de herdeiro por cabção de sua mulher,
sem pela presente, desistir da herança
que lhe possa caber, a fim de ser a
mesma dada aos herdeiros orphãos
de Francisco Antônio da Silva Simões, assim
como que quanto as cestas segun ellas
tiradas da mesma herança que ora
desiste.

Vestes Termos

P. A. B. deferimento
no que

E. M. B.

Tijucas 21 de Fevereiro de 1890

e Manoel Lopes dos Santos

Termo de desistência.

As vintem e duas do
mês de Fevereiro do mil
oitos e setenta e quatro
nesta Villa de São Felis-
tiano do Espírito Santo
do Parócho de São Esti-
vão de São João do Espírito Sa-
nto, em Carta de
residência deigo dos au-
dienciais, presentes o
juiz de Capital e Juiz
Pedro Francisco de Almeida,
presentes os Cidadãos
Alonso e Martin deigo
Alonso e Lopes de São
Antonio, Joazeiro de Sil-
va Ribeiro e Manoel Di-
as de Costa herdeiros
do finado Yaci Antonio
de São João, ali pre-
sentes, foi declara-
do que era forma
de suas pretensões e
que fizessem perante
este Termo desis-
tência dos cotos de hum
e de outro e fizessem
por hum gallegamento
de hum roque e fizessem
que fizessem e fizessem
em este Termo que

assignados. Em Carlos Luiz
 Ribeiro Escocque e m-
 ocri. Ortuno de Oliveira.

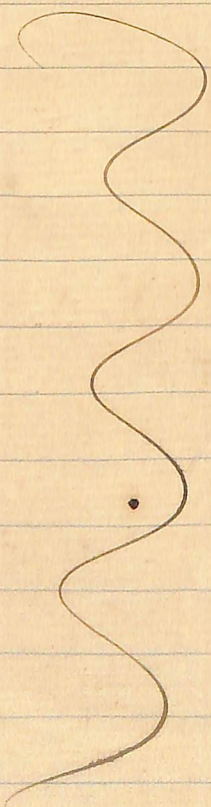
Manoel Lopes das Santas

Manoel Francisco Dias da Costa

Antonio Joaquim da Silva Lima

Gertrude.

*Has visto avis de
amor de Fernando
frente a tu ante
Por contengo en
frente a mi, fae
voto. Tu. Tu. Tu. Tu.
Los tuyos. Tu. Tu. Tu.
cuo. Tu. Tu.*



Recibij do Sr. Joaquim Antonio da Silva
 Simas a quantia de 2000\$000 por ver em tes da viagem
 que fiz a mais remedio 2000\$000 como catja pago e
 satisfeito passo por este recibo no qual me assino

Janeyro 28 de 1828
 Antonio Folco

A. M. F. Folco

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is mostly illegible due to fading and the angle of the page. It appears to be a letter or a document fragment.

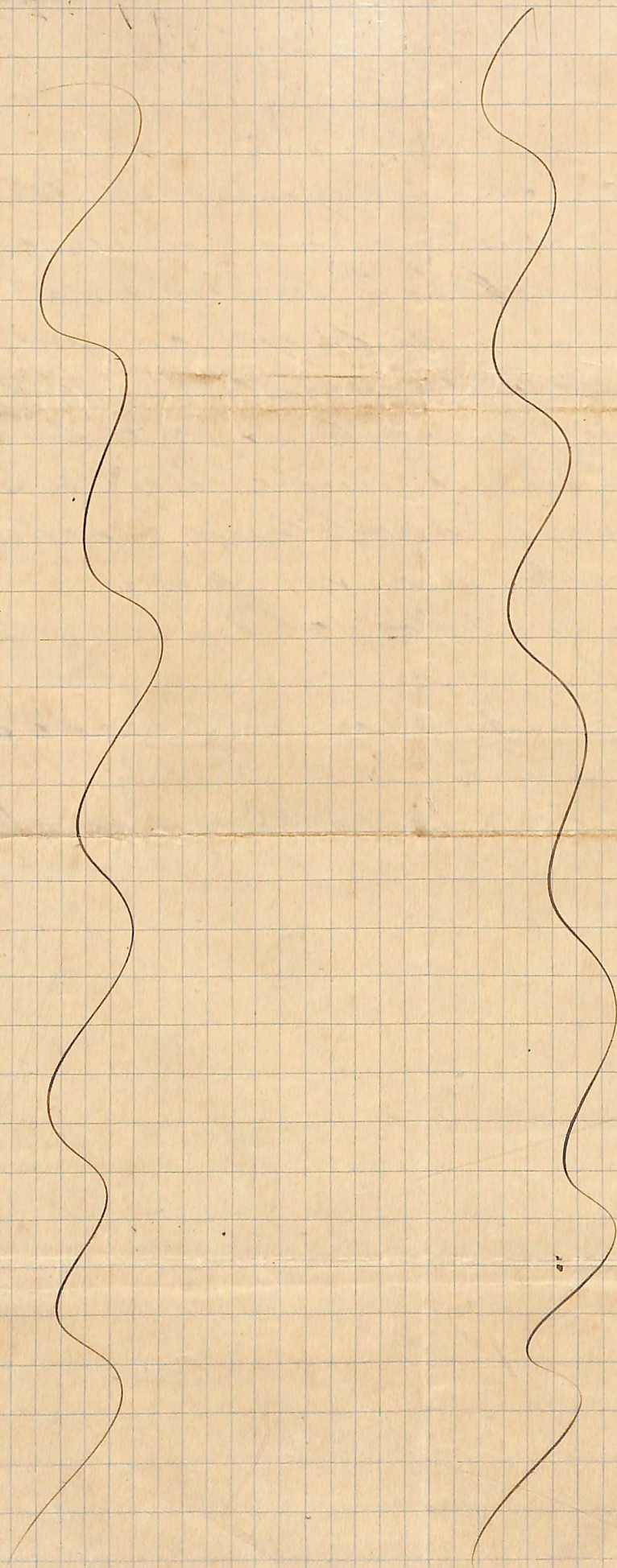
Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is mostly illegible due to fading and the angle of the page. It appears to be a letter or a document fragment.

Recebi do Sr. Joaquim Antonio da
Silva Simas, aquartel de desamais
mil reis (6000^{rs}) proveniente da espor-
tula da mina de 7^o dia, que fui celebrar
em Porto Belto, por ultima de seu falle-
cido pae, Jose Antonio da Silva Simas,
e inclusive a importancia da com-
mendação, oportulas do Sachristas etc.
e por isto me vos pedido o favor
na 1^a de Povocho.

Sigueas 4 de Abril de 1838.

O Sr. Manoel e Miranda da Silva
D.





Arrolamento.

Anno do Nascimento do etor
Doutor J. C. Christe de civil
Oito Centos e noventa e sete
do do São Sebastião de Figueira
Comarca do São Offizial do
Estado Federal de São Paulo
do vinte dois dias do mês de Fevereiro
reuniram-se a Câmara dos Anteciores
presente o Juiz de Orphãos
Doutor Antonio Francisco de
Almeida, com os exercícios de seu
Cargo, absteio-se de votar, pre-
sente o interventor do Juiz
geral do São Paulo, Jure-
lin dos Almeida, Jurelin
e do Conselho Geral de Orphãos
whi pelo mesmo Juiz, foi
feito o pagamento ad di-
vidas dos Creditores e Custos
do presente arrolamento,
visto como verificou-se
que o valor dos bens do
exposito é superior a im-
portancia dos devidos, cus-
tos e Jurelin, e fez-se pa-
gamento aos Creditores Ju-
lio Alves de Brito e Jurelin
Antonio Rodrigues de Car-
valho, por meio de um va-
lido profissional do Jurelin
que absteio-se de votar. E pro-
cedendo o Juiz a valer os

Valdeam.
Feliciana
Bicudo

os luns que são os seguintes, fe-
pelo marmiro para se seguir;
Um monte de argento de
fornitura, avaliada por se-
704000000 réis. Um Tacho,
por dois mil quinhentos
24500 réis. Um martello por do-
200 mil réis. Um par de ar-
54000 réis, por cinco mil réis.

Um Carrão, por vinte mil
2040000 réis. Cinco algarismos de fave-
ritas de mandado de im-
den do herdeiro João Simão,
avaliadas por dois mil quin-
124500 mil réis. Cinco ditos de

ditos, em poder do herdeiro
Antonio Simão, avaliadas
por dois mil quinhentos

124500 réis. Cinco ditos de ditos
em poder do herdeiro Fran-
cisco Albino, avaliadas por
dois mil quinhentos ré-

124500 réis. Cinco ditos em poder
do herdeiro João Aguiar Si-
meão, avaliadas por cinco
mil quinhentos reis de

124500 mil quinhentos réis. Paga-
mento feito os custos gerais

1474700 pontas em quarenta mil réis.

Hevendo em seu pagamento
no valor do monte de argento,
a quantia de quarenta mil
404000 réis. Pagamento ao fisco

e mercaderias, que importão
 em, no pagamento de vinte e
 cinco mil réis. Havendo em seu
 pagamento no valor de cento
 e cinquenta, a quantia de
 vinte e cinco mil réis. Paga- 204000
 mento a dívida do Freder
 Julio Alves de Brito que
 importão mercaderias, na
 quantia de pagamento
 cinco mil e cento réis. 454200
 Havendo em seu pagamen-
 to no valor de cento e
 cinquenta, a quantia de dois 24000
 mil réis. Havendo em Co-
 rrallo, por vinte mil réis. 204000
 Havendo em Taubos, por do-
 is mil e quinhentos réis. 24500
 Havendo em Mantello, por
 duzentos réis. Havendo em 200
 por de carnes, por cinco
 mil réis. Havendo cinco 54000
 algarves de farinha de man-
 aços em poder de Yori
 Simão, por doze mil e qui-
 nhentos réis. Havendo no 124500
 valor dos cinco algarves
 de farinha em poder de
 Antonio Simão, a quan-
 tia de treze mil réis. Pa- 34000
 gamento a dívida do Cre-
 scen Lepina Antonio Ro- 454200
 driguez de Currallo, que

enumerados e a saber: receber
a quantia de trinta e quatro
34/500 mil quinhentos réis. Ha-
verá no valor de farinha
que está em poder de An-
tonio Simões, a quantia de
9/500 nove mil quinhentos réis.
Haverá cinco alqueires de fa-
rinha de mandado em po-
der de Francisco Albino, que
importa em nove mil quinhentos
12/500 réis. Haverá cinco
alqueires de farinha de
mandado em poder de
Joaquim Simões, por do-
12/500 se mil quinhentos réis.

Pelo presente Joaquim de Sil-
34/500 va Simões foi requerido o ge-
ral a quem se tem responsabi-
lidade sobre estes com os res-
pectivos quantos para o
pagamento de custo e fu-
nção. O que se defende pe-
lo juiz. E em esta maneira
leu e elle quiz por seu futo-
esta partilha que assigna
com o mesmo presentado Jo-
quim de Silva Simões e An-
tonio Simões de Oratório. Em
Cidade de Rio de Janeiro, Escrivão
Publico.

Ante Francisco de Assis
Antônio de Assis de Brito
Joaquim Antonio da Silva Simões

